



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI N° 8.625, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas (IPREM) a reajustar os benefícios previdenciários que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas (IPREM) fica autorizado a reajustar os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo órgão, sem paridade de vencimentos, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do art. 15 da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, Lei Municipal n° 8.178, de 22 de dezembro de 2021, e da Portaria Interministerial MPS/MF n° 26, de 10 de janeiro de 2023, conforme Anexo I que paramenta a presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme critérios a seguir:

- a) as aposentadorias concedidas pela média dos salários de contribuição, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei n° 10.887, de 2004, e da Medida Provisória n° 167, de 19 de fevereiro de 2004;
- b) as pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido a partir de 20/02/2004, concedidas de acordo com o disposto no art. 2º da Lei 10.887, de 2004, e da Medida Provisória n° 167, de 2004;
- c) as pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido a partir de 01/07/22, concedidas de acordo com o disposto no art. 40-A da Lei n° 8.178, de 2021;
- d) as aposentadorias concedidas a partir de 01/07/22, calculadas pela média dos salários de contribuição de acordo com o disposto no art. 32-A da Lei n° 8.178, de 2021;
- e) as aposentadorias concedidas pelas regras de transição dispostas nos artigos 4º e 8º c/c o art. 6º, inciso II, da Lei n° 8.178, de 2021;
- f) as aposentadorias concedidas por incapacidade permanente dispostas no art. 33-A da Lei n° 8.178, de 2021;
- g) as aposentadorias concedidas com a adoção de requisitos e critérios diferenciados dispostas no art. 2º, incisos I, II e III, da Lei n° 8.178, de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de março de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



ANEXO I – (Lei nº 8.625/2024)

Fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2024.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
Em fevereiro de 2023	3,23
Em março de 2023	2,44
Em abril de 2023	1,79
Em maio de 2023	1,26
Em junho de 2023	0,89
Em julho de 2023	0,99
Em agosto de 2023	1,08
Em setembro de 2023	0,88
Em outubro de 2023	0,77
Em novembro de 2023	0,65
Em dezembro de 2023	0,55

Lei8625 doc pdf
Código do documento 63da006b-73c4-446b-ad08-84b63a117ee6



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

18 Mar 2024, 11:10:06

Documento 63da006b-73c4-446b-ad08-84b63a117ee6 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-03-18T11:10:06-03:00

18 Mar 2024, 11:10:33

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-03-18T11:10:33-03:00

18 Mar 2024, 11:38:56

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 21834) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-03-18T11:38:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9260e995117b54a35289b6cf6bc1b2a8c04a58f63d5406b70a1c838c90f3f75f
(SHA512):77e3720435c4cb2f723bab08f9b3beedb78a5c2e69df2b7acadfa7f31a411772a9eecaf9dfb9883c855e9772c199187d572f272eabd6fe72abebf4c8c6e4c11

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign